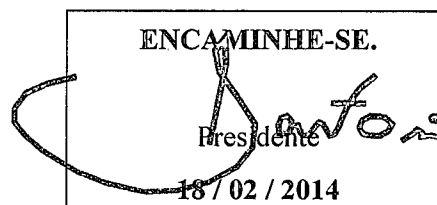


Câmara Municipal de Jundiá  
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 5771

Projeto para redução de carga horária de trabalho da Fonoaudiologia.



Considerando que fui procurado por alguns profissionais graduados em Fonoaudiologia que atuam no Poder Público;

Considerando que esses profissionais pleiteiam a redução da Jornada de Trabalho para no máximo 30 (trinta) horas semanais, sem redução de salários à categoria;

Considerando que é uma luta antiga desses profissionais e a necessidade de adequação da Jornada de Trabalho;

Considerando que no Município de Vinhedo e outros, existe Lei contemplando os profissionais, conforme anexo,

**INDICO** ao Chefe do Executivo sejam adotadas as providências cabíveis, junto ao setor competente, para projeto para redução de carga horária de trabalho da Fonoaudiologia.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2014.

  
GERSON SARTORI

# **PROJETO: ADEQUAÇÃO (REDUÇÃO) DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DA FONOAUDIOLOGIA**

## **INTRODUÇÃO**

O fonoaudiólogo é um profissional de Saúde e Educação, com graduação plena em Fonoaudiologia, que atua de forma autônoma e independente nos setores público e privado. É responsável pela promoção da saúde, prevenção, avaliação e diagnóstico, orientação, terapia (habilitação e reabilitação) e aperfeiçoamento dos aspectos fonoaudiológicos da função auditiva periférica e central, da função vestibular, da linguagem oral e escrita, da voz, da fluência, da articulação da fala e dos sistemas miofuncional, orofacial, cervical e de deglutição. Exerce também atividades de ensino, pesquisa e administrativas.

## **OBJETIVO**

Solicitar a adequação (redução) da jornada de trabalho do Fonoaudiólogo para no máximo, 30 (trinta) horas semanais, sem redução de salários para a categoria.

## **JUSTIFICATIVA**

Serão apresentadas abaixo as justificativas ao Projeto que propõe a redução de carga horária para 30 horas semanais para a Fonoaudiologia.

A discussão sobre a jornada de trabalho dos profissionais da saúde é antiga, e já em 1960, a Organização Mundial de Saúde (OMS) e a Organização Internacional do Trabalho (OIT) comprovaram cientificamente que

os trabalhadores de saúde, após seis horas de trabalho, têm sua capacidade de concentração e raciocínio significativamente reduzidos devido ao esgotamento mental ficando sujeitos a cometer erros.

Neste mesmo sentido, a II Conferência Nacional de Recursos Humanos para a Saúde, realizada em setembro de 1993, deliberou que considerando a natureza da atividade em Saúde, a jornada máxima de trabalho na Área da Saúde seja de 30 horas semanais.

A 14ª Conferência Nacional de Saúde, realizada em 2011, deliberou como diretriz da Política Nacional de Saúde a adoção da carga horária máxima de 30 horas semanais para todas as categorias profissionais que compõem o Sistema Único de Saúde.

Nesse sentido, faz-se importante citar que há precedentes no Estado de São Paulo para a redução da carga horária inicial de 40 horas semanais para 30 como, por exemplo, no Município de Vinhedo (Lei complementar 77/2007). Além disso, existem Municípios que já adotaram 30 horas como carga horária em seus concursos para a área da Fonoaudiologia e outras áreas da Saúde (como Cajamar, Louveira e Santana de Parnaíba). Já no Estado do Rio de Janeiro, a Lei 1083 de 01/12/1986 reduz a carga horária dos Fonoaudiólogos de 32,30 horas para 24 horas semanais.

A redução de horário proposta é tema de discussões inclusive no Congresso Nacional, que já aprovou a Lei 12.317/00 que assegura ao Assistente Social a carga horária de 30 horas semanais e a Lei 8.856/94 aos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais.

Atualmente, o desafio é a construção de um sistema de saúde universal, equânime, integral e resolutivo. Para tanto, torna-se imprescindível melhorar as condições de trabalho e promover a qualidade de vida dos trabalhadores para se alcançar a melhoria nas ações e serviços de saúde.

A redução dos horários também permite que o profissional exerça sua profissão com condições de buscar mais conhecimentos por meio de cursos de

capacitação e Pós Graduação, a fim de proporcionar uma atenção mais qualificada, integral e atual para os cidadãos que procuram assistência na Rede Pública de Saúde.

A jornada dos trabalhadores em Fonoaudiologia é a mais alta dentre os profissionais da saúde. Reduzi-la a 30 horas a tornará menos desigual, ao mesmo tempo que os trabalhadores estarão com maior disposição e menos estafa física ou mental, além de criar novas vagas de emprego, abrindo espaço para os novos profissionais que anualmente tentam ingressar no mercado de trabalho.

É válido ressaltar que, a jornada de 30 horas é um direito dos trabalhadores da Fonoaudiologia, pois estão expostos aos riscos ocupacionais inerentes à sua atividade profissional. Nas diversas áreas de atuação da Fonoaudiologia há risco de infecção cruzada entre paciente e profissional, tendo em vista o contato com secreções (como saliva), e assim, o risco de transmissão infecto-contagiosa causada por vírus e bactérias presentes na flora bucal. Garantir condições adequadas de trabalho e um atendimento resolutivo aos usuários é um dever dos Gestores do Sistema de Saúde.

Outro dado a ser considerado é que a Fonoaudiologia é formada majoritariamente por mulheres, que cumprem dupla ou tripla jornada diária de trabalho, incluídas as responsabilidades no âmbito doméstico e familiar.

Na mesma linha de raciocínio, os benefícios da redução da jornada de trabalho são visíveis e cientificamente comprovados. Os países que lideram o *ranking* de desenvolvimento humano, não por acaso, são os que apresentam menores jornadas. São argumentos suficientes para embasarmos nossa defesa à jornada de 30 horas.

Em anexo, seguem as leis de alguns municípios que diminuíram a carga horária dos Fonoaudiólogos para, no máximo, 30 horas semanais.



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre redução de carga horária de empregos públicos relacionados nos Anexos V e IX, da Lei Municipal nº 2.103, de 21 de outubro de 1993, na forma que especifica.

JOÃO CARLOS DONATO, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Sanciona e Promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O emprego público de Enfermeira do Programa Saúde da Família, relacionado no Anexo IX e os empregos públicos de Analista Clínico, Assistente Social, Bibliotecário, Biólogo, Enfermeira de Nível Universitário, Enfermeira do Trabalho, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Preparador Físico e Psicólogo, relacionados no Anexo V da Lei Municipal nº 2.103 de 1993, terão sua carga horária reduzida de 44 (quarenta e quatro) horas para 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento, e suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

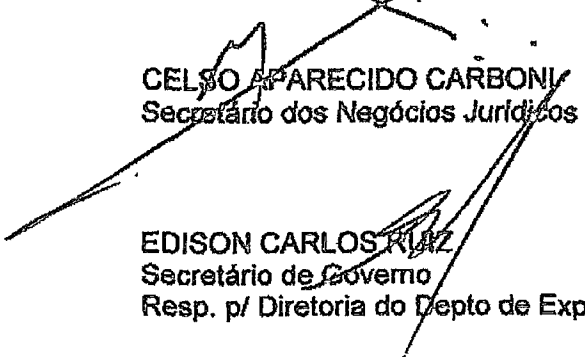
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e sete.

  
JOÃO CARLOS DONATO  
Prefeito Municipal

  
CELSO APARECIDO CARBONI  
Secretário dos Negócios Jurídicos

  
SÍLVIA DONATO  
Secretária da Administração

  
EDISON CARLOS RUIZ  
Secretário de Governo  
Resp. p/ Diretoria do Depto de Expediente



# Prefeitura Municipal De Itajubá

Praça Adolpho Olinto, 67 – Centro – Itajubá – Minas Gerais – CEP 37500-034

Tel. (035) 3692 -1702 – Fax (035) 3692-1703

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 065 /2011

Altera a carga horária dos cargos que menciona e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterada para 30 (trinta) horas semanais, a carga horária dos seguintes cargos do quadro permanente constante do Anexo I da Lei 2002/94:

- I – Enfermeiro;
- II – Técnico de Enfermagem;
- III – Auxiliares de Enfermagem;
- IV – Assistente Social;
- V – Psicólogo;
- VI – Nutricionista;
- VII – Fonoaudióloga;
- VIII – Fisioterapeuta;

Art. 2.º Aos servidores efetivos que fazem parte do quadro permanente atual é assegurada a adequação do horário de trabalho sem redução de seus vencimentos.

Art. 3.º O anexo I da Lei 2002/94 passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 22 de junho de 2011.

**Jorge Reno Mouallem**  
Prefeito Municipal

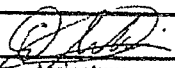


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CNPJ 15.403.041/0001-04

**LEI COMPLEMENTAR nº. 053/2012 de 02 de abril de 2012.**

<b>PUBLICADO</b>
Dia <u>04/04/12</u>
Jornal <u>1712-MS</u>

Assinatura

**"ALTERA DISPOSIÇÕES DA TABELA 7 DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 050 DE 14 DE SETEMBRO DE 2011, INCORPORANDO GRATIFICAÇÃO, ALTERANDO CARGA HORÁRIA E AUMENTANDO VAGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal Estado de Mato Grosso do Sul**, faz saber que o povo de Itaquiraí através de seus legítimos representantes junto à Câmara Municipal, aprovou e ela Sanciona a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - Altera a tabela 7 - Grupo Operacional 3 - Cargos de Provimento Efetivos do Anexo I da Lei Complementar nº 050 de 14 de setembro de 2011, Incorporando Gratificações, alterando a Carga Horária de alguns Profissionais, conforme determinação da Lei Federal nº 8.856/1994 e Lei Federal nº 12.317/2010 e, cria novas Vagas aos cargos de Enfermeiro, símbolo TNS - II, Fonoaudiólogo símbolo TNS - VII e Engenheiro Civil símbolo TNS - XIX.

**§ 1º** - A tabela mencionada no *Caput* passa a vigorar com a redação do anexo Único desta Lei Complementar.

**§ 2º** - A Incorporação de Gratificação mencionada no *caput* deste artigo será efetivada aos seguintes Cargos:

**I** - Símbolo TNS II - Cargo de Enfermeiro (a), com carga horária de 40 horas;



**ITAQUIRAÍ**  
PREFEITURA DO POVO

tel: (67) 3476-1118 e 3476-1110  
e-mail: itaquira@itaquirainms.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**II** - Símbolo TNS VII - Cargo de Fonoaudiólogo (a), com carga horária de 20 horas;

**III** - Símbolo TNS VIII - Cargo de Psicólogo (a), com carga horária de 20 horas;

**IV** - Símbolo TNS IX - Cargo de Psicólogo (a), com carga horária de 40 horas;

**V** - Símbolo TNS X - Cargo de Odontólogo (a), com carga horária de 20 horas;

**VI** - Símbolo TNS XI - Cargo de Odontólogo (a), com carga horária de 40 horas;

**§ 3º** - Reduz a Carga Horária e Incorpora a Gratificação, ao Cargo de:

**I** - Símbolo TNS VI - Cargo de Fisioterapeuta, com o símbolo TNS - XVIII, que passa a ter a Carga Horária de 30 horas;

**§ 4º** - Reduz a Carga Horária ao Cargo de:

**I** - Símbolo TNS XII - Cargo de Assistente Social, passando a Carga horária para 30 horas;

**Art. 2º** - Aumenta o número de vagas aos Cargos de:

**I** - Aumenta 02 (duas) vagas aos Profissionais Enfermeiros, símbolo TNS - II, que passa a ter um total 12 (doze) vagas;

**II** - Aumenta 01 (uma) vaga aos Profissionais Fonoaudiólogos símbolo TNS - VI, que passa a ter um total 02 (duas) vagas;

**III** - Aumenta 01 (uma) vaga aos Profissionais Engenheiro Civil símbolo TNS - XIX, que passa a ter um total 02 (duas) vagas.



**ITAQUIRAÍ**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Tel: (67) 3476-1118 e 3476-1110  
e-mail: itaquira@itaquiraims.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**ART. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí MS 02 de abril de 2012.**

**Sandra Cardoso Martins Cassone**  
Prefeita Municipal



**ITAQUIRAÍ**  
PREFEITURA DO BOVO

TEL: (67) 3476-1113 e 3476-1110  
E-mail: itaquiraí@itaquiraims.gov.br